

# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



## PROJETO DE LEI Nº 58/06

**Dispõe sobre cães das raças que menciona e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

**Art. 1º** – Esta lei trata de obrigações de proprietários e condutores de cães das raças pit-bull e rottweiler, além de animais produto de cruzamento das citadas raças.

**Art. 2º** – No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da publicação do decreto de regulamentação desta Lei, o proprietário de cão das raças referidas no artigo 1º fica obrigado aos seguintes procedimentos:

- I – Atualizar as vacinas e esterilizar o animal.
- II – Registrar o animal em órgão específico da Secretária Municipal de Saúde.
- III - Equipar o animal com coleira e mordaca ao conduzi-lo em lugares públicos.
- IV – Permitir a condução do animal em lugares públicos somente a pessoas maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo 1º – A observância dos disposto no inciso I deste artigo será feita mediante a apresentação de documentos que comprovem as situações previstas.

Parágrafo 2º – O registro previsto no inciso II deste artigo será feito em formulário próprio do órgão municipal citado, explicitando as características que permitam identificar o animal.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto no artigo 2º desta Lei sujeita o proprietário às seguintes penalidades:

- I – apreensão e multa no valor de 500 UPMs em caso de infração ao disposto nos incisos de I e II do artigo 2º.
- II - perda da propriedade do animal no caso de infração ao disposto nos incisos III e IV do artigo 2º.

**Art. 4º**- O Poder Executivo Municipal divulgará amplamente o estabelecido por esta Lei visando facilitar o cumprimento da mesma, principalmente no tocante ao registro do animal no órgão municipal competente.

Comuna Municipality de Ourevrio

...

2008-2010

Main body of the document containing various lines of text, possibly a list or report.

1

2



# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

**Art. 5º** – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 166/03, de 9 de setembro de 2003.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, em 25 de abril de 2006

**Flávio Andrade**  
**Vereador do Partido Verde**



# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



## JUSTIFICATIVA

Tenho sido procurado por diversos moradores de Ouro Preto preocupados com a circulação de cachorros das raças pitbul e rotweiler nas ruas da cidade sem os devidos cuidados.

Na Praça da Universidade constatemente tenho me deparado com crianças brincando próximos a esses cachorros.

Já existia a lei 166/03 que tratava do assunto. No entanto, a mesma sua eficácia por não ter sido regulamentada.

  
**Flávio Andrade**  
Vereador do Partido Verde

**DISTRIBUIÇÃO**

Aos 25 de abril de 2006  
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)  
competente(s).

De que consta o(s) seguinte(s) item(s):  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de  
Ouro Preto

APROVADO em primeira discussão  
Por \_\_\_\_\_  
Sala das Sessões, 02 de Maio de 2006  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
Com 07 votos a favor e com - votos contra

ausentes Plenário: Ver. Kunzgu e Leonardo

~~APROVADO em segunda discussão  
Por \_\_\_\_\_  
Sala das Sessões, 02 de Maio de 2006  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
Com 07 votos a favor e com - votos contra~~

~~ausentes Plenário: Ver. Kunzgu e Leonardo~~

APROVADO em segunda discussão  
Por \_\_\_\_\_  
Sala das Sessões, 04 de maio de 2006  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
Com 06 votos a favor e com - votos contra

ausentes da reunião: Maurício, Kunzgu e Regina

APROVADO em 1ª discussão  
Por \_\_\_\_\_  
Sala das Sessões, 01 de Maio de 2006  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
Com 08 votos a favor e com - votos contra  
ausentes Plenário: Kunzgu

# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 58/06



## RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em pauta, que dispõe sobre cães das raças que menciona e dá outras providências, de autoria do Vereador Flávio Andrade, foi protocolado na Secretaria desta Casa Legislativa no último dia 25 de abril e distribuído às Comissões, para análise e parecer, na Reunião Ordinária da Câmara realizada na mesma data.

## FUNDAMENTAÇÃO:

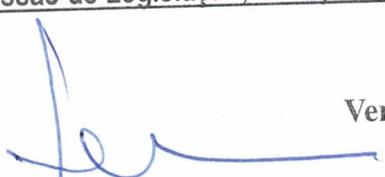
A matéria em pauta visa atender diversos moradores de Ouro Preto preocupados com a circulação de cachorros das raças pitbul e rottweiler nas ruas da cidade sem os devidos cuidados.

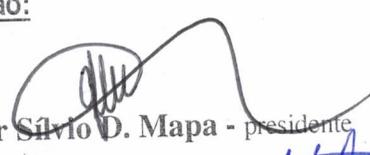
## CONCLUSÃO:

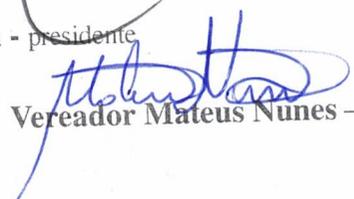
Assim sendo, as comissões oferecem parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 58/06, em 1ª discussão, com emendas.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 27 de abril de 2006.

## Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

  
Vereador Flávio Andrade – relator

  
Vereador Silvio D. Mapa - presidente

  
Vereador Mateus Nunes – vice-presidente

## Comissão de Finanças Públicas:

  
Vereadora Maria José Leandro – vice-presidente

Vereadora Crovymara E Batalha – relatora

Vereador Mateus Nunes - suplente





# **Câmara Municipal de Ouro Preto**

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador José Maria Germano – presidente

Ver. Crovymara Elias Batalha – membro

Ver. Leonardo E. Barbosa-membro



# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

06  
11/06



## EMENDAS APRESENTADAS PELAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 58/06

“Dispõe sobre cães das raças que menciona e dá outras providências.”

### EMENDA Nº 01:

- Dê-se ao inciso I constante do art. 3º deste Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)”

I – apreensão do animal e multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em caso de infração ao disposto nos incisos I e II do art. 2º desta Lei.”

### EMENDA Nº 02:

- Acrescente-se um inciso ao art. 3º com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)”

I - (...)”

II - (...)”

III – perda de propriedade em caso de reincidência de infração ao disposto nos incisos I e II do art. 2º desta Lei.”

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 27 de abril de 2006.

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador  Sílvio Domingos Mapa - Presidente

Vereador Flávio Andrade – relator

Vereador Mateus Nunes – vice-presidente

### Comissão de Finanças Públicas:

Ver. Maria José Leandro – vice-presidente

Vereadora Crovymara E. Batalha – relatora

Vereador Mateus Nunes - suplente



# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



## Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador José Maria Germano – presidente

Vereadora Crovymara E. Batalha – membro

Vereador Leonardo E. Barbosa - membro



# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 58/06:

#### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 58/06, que dispõe sobre cães das raças que menciona e dá outras providências é de autoria do Vereador Flávio Andrade.

#### FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei em pauta após aprovação em 1ª e 2ª discussões, com emendas, foi encaminhado a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

#### CONCLUSÃO:

Assim sendo, esta Comissão oferece parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 58/06, com a seguinte redação final, já que foram apresentadas emendas ao mesmo:

### **PROJETO DE LEI Nº 58/06**

**Dispõe sobre cães das raças que menciona e dá outras providências.**

**Art. 1º** – Esta lei trata de obrigações de proprietários e condutores de cães das raças pit-bull e rotweiler, além de animais produto de cruzamento das citadas raças.

**Art. 2º** – No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da publicação do decreto de regulamentação desta Lei, o proprietário de cão das raças referidas no artigo 1º fica obrigado aos seguintes procedimentos:



SEC 11/06  
SILVIO

# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



- I – Atualizar as vacinas e esterilizar o animal.
- II – Registrar o animal em órgão específico da Secretaria Municipal de Saúde.
- III - Equipar o animal com coleira e mordação ao conduzi-lo em lugares públicos.
- IV – Permitir a condução do animal em lugares públicos somente a pessoas maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo 1º – A observância dos disposto no inciso I deste artigo será feita mediante a apresentação de documentos que comprovem as situações previstas.

Parágrafo 2º – O registro previsto no inciso II deste artigo será feito em formulário próprio do órgão municipal citado, explicitando as características que permitam identificar o animal.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto no artigo 2º desta Lei sujeita o proprietário às seguintes penalidades:

- I – apreensão do animal e multa no valor de R\$ 1.000,00 ( hum mil reais) em caso de infração ao disposto nos incisos de I e II do art. 2º desta Lei.
- II - perda da propriedade do animal no caso de infração ao disposto nos incisos III e IV do artigo 2º.
- III- perda de propriedade em caso de reincidência de infração ao disposto nos incisos I e II do art. 2º desta Lei.

**Art. 4º**- O Poder Executivo Municipal divulgará amplamente o estabelecido por esta Lei visando facilitar o cumprimento da mesma, principalmente no tocante ao registro do animal no órgão municipal competente.

**Art. 5º** – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 166/03, de 9 de setembro de 2003.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, 8 de maio de 2006.

**Vereador Sílvio Domingos Mapa** – presidente

**Vereador Flávio Andrade** – relator

**Vereador Mateus Nunes** – vice-presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Cidade Patrimônio da Humanidade

Gabinete do Presidente

10  
11/10

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 52/06

### DISPÕE SOBRE CÃES DAS RAÇAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

**Art. 1º** – Esta Lei trata de obrigações de proprietários e condutores de cães das raças pit-bull e rotweiler, além de animais produto de cruzamento das citadas raças.

**Art. 2º** – No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da publicação do decreto de regulamentação desta Lei, o proprietário de cão das raças referidas no artigo 1º fica obrigado aos seguintes procedimentos:

- I – Atualizar as vacinas e esterilizar o animal.
- II – Registrar o animal em órgão específico da Secretaria Municipal de Saúde.
- III – Equipar o animal com coleira e mordaça ao conduzi-lo em lugares públicos.
- IV – Permitir a condução do animal em lugares públicos somente a pessoas maiores de 18 (dezoito) anos.

**Parágrafo 1º** – A observância do disposto no inciso I deste artigo será feita mediante a apresentação de documentos que comprovem as situações previstas.

**Parágrafo 2º** – O registro previsto no inciso II deste artigo será feito em formulário próprio do órgão municipal citado, explicitando as características que permitam identificar o animal.

**Art. 3º** – O descumprimento do disposto no artigo 2º desta Lei sujeita o proprietário às seguintes penalidades:

- I – apreensão do animal e multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em caso de infração ao disposto nos incisos de I e II do art. 2º desta Lei.
- II – perda da propriedade do animal no caso de infração ao disposto nos incisos III e IV do artigo 2º.
- III – perda de propriedade em caso de reincidência de infração ao disposto nos incisos I e II do art. 2º desta Lei.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Cidade Patrimônio da Humanidade

Gabinete do Presidente

511  
Silvio

(Continuação da Proposição de Lei nº 52/06)

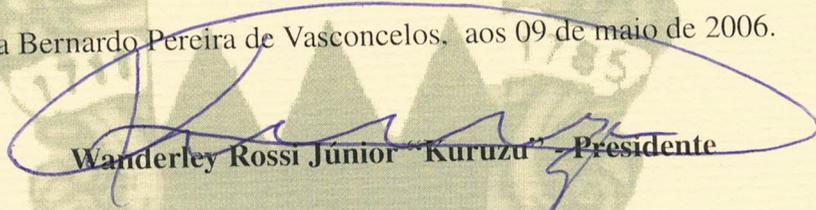
**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal divulgará amplamente o estabelecido por esta Lei visando facilitar o cumprimento da mesma, principalmente no tocante ao registro do animal no órgão municipal competente.

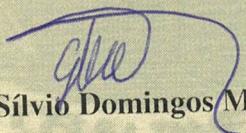
**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

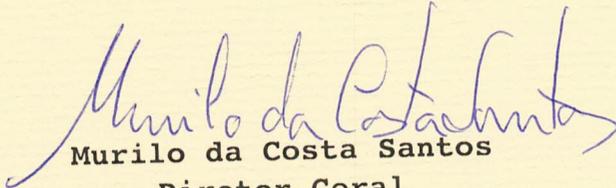
**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 166/03, de 9 de setembro de 2003.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, aos 09 de maio de 2006.

  
Wanderley Rossi Júnior "Kuruzu" - Presidente

  
Vereador Silvio Domingos Mapa - Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 10 de maio de 2006.

  
Murilo da Costa Santos  
Diretor Geral

**Projeto de Lei nº 58/06**  
**Autoria: Vereador Flávio Andrade**



Gabinete do Prefeito  
Praça Barão do Rio Branco, 12  
Pilar Ouro Preto MG 35400 000  
Tel (31) 3559 3240  
Fax (31) 3559 3336

Confere com o original  
Em 06/06/06  
Pereira  
Prefeitura Municipal de Ouro Preto

RECIBO  
Pereira



**OURO  
PRETO**  
PATRIMÔNIO  
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO



## LEI Nº 234, de 02 de junho de 2006.

*Dispõe sobre cães de raças que menciona e dá outras providencias.*

O Prefeito Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei trata de obrigações de proprietários e condutores de cães das raças pit-bull e rottweiler, além de animais produto de cruzamento das citadas raças.

**Art. 2º** No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da publicação do decreto de regulamentação desta Lei, o proprietário de cão das raças referidas no artigo 1º fica obrigado aos seguintes procedimentos:

- I – Atualizar as vacinas e esterilizar o animal.
- II – Registrar o animal em órgão específico da Secretaria Municipal de Saúde.
- III - Equipar o animal com coleira e mordaza ao conduzi-lo em lugares públicos.
- IV – Permitir a condução do animal em lugares públicos somente a pessoas maiores de 18 (dezoito) anos.

**Parágrafo 1º** – A observância do disposto no inciso I deste artigo será feita mediante a apresentação de documentos que comprovem as situações previstas.

**Parágrafo 2º** – O registro previsto no inciso II deste artigo será feito em formulário próprio do órgão municipal citado, explicitando as características que permitam identificar o animal.

**Art. 3º** - O descumprimento do disposto no artigo 2º desta Lei sujeita o proprietário às seguintes penalidades:

- I – apreensão do animal e multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em caso de infração ao disposto nos incisos de I e II do art. 2º desta Lei.

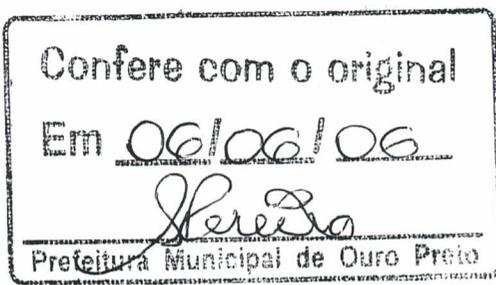
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

CÂMERA MUNICIPAL DE OURO PRETO, 06/06/2006, 17:06 00000



Gabinete do Prefeito  
Praça Barão do Rio Branco, 12  
Pilar Ouro Preto MG 35400 000  
Tel (31) 3559 3240  
Fax (31) 3559 3336



**OURO  
PRETO**

PATRIMÔNIO  
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

*(continuação da Lei n° 234/06)*

II - perda da propriedade do animal no caso de infração ao disposto nos incisos III e IV do artigo 2°.

III- perda de propriedade em caso de reincidência de infração ao disposto nos incisos I e II do art. 2° desta Lei.

**Art. 4° ... VETADO**

**Art. 5°** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7°** Revogam-se todos os termos das disposições em contrário, especialmente a Lei n° 166/03, de 09 de setembro de 2003.

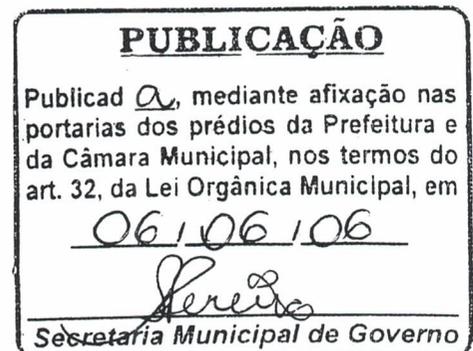
Prefeitura Municipal, em Ouro Preto, aos 02 de junho de 2006.

**ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ARIOSVALDO FIGUEIREDO SANTOS FILHO**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES DE MOURA**  
CONTROLADOR INTERNO

*Projeto de Lei n° 58/06.*  
*Autoria: Vereador Flávio Andrade*







**OFÍCIO MENSAGEM 062/2006.**

Ouro Preto, 18 de maio de 2006.

Senhor Presidente.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 82, II da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR PARCIALMENTE**, por vício de inconstitucionalidade, o art. 4º da Proposição de Lei nº. 52/2006 que "dispõe sobre cães de raça".

A Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto, assim se manifestou quanto ao conteúdo do projeto de lei em questão:

A matéria abordada pela Proposição de Lei estabelece medidas de proteção social e sossego público em relação aos cachorros das raças pit-bull e rotweiler, e sua permanência em locais públicos. Trata-se de norma especial em relação ao Código de Posturas Municipal de Ouro Preto, que regulamenta a criação e a permanência de cachorros (e outros animais) no perímetro municipal.

Caracteriza-se medida de posturas Municipais acerca da saúde e higiene públicos, além de medida de desestimulação da criação dos referidos animais, uma vez que prevê a esterilização obrigatória dos mesmos. Encontra-se, pois, dentro dos limites de competência do Município, sendo de relevante interesse local a preservação da saúde e sossego público.

A Constituição da República nos moldes dos artigos 24, XII e 30, II, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e matéria suplementar à legislação Federal e Estadual, incluindo nesta seara, a competência para dispor sobre defesa da saúde;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)





II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No que tange à saúde e à incolumidade pública com relação aos animais, o Código de Posturas Municipais já dispõe:

Art. 147 - É proibida a permanência de animais nos logradouros públicos, bem como criação de porcos ou qualquer espécie de gado nas áreas situadas dentro do perímetro urbano do Município.

Art. 148 - Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos ao depósito da Prefeitura.

§ 1º - O animal recolhido deverá ser retirado dentro do prazo máximo de sete dias, mediante pagamento da multa e da taxa de manutenção respectiva.

§ 2º - Não sendo o animal retirado dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, a Prefeitura efetuará sua venda em hasta pública, ou dará ao animal o destino que achar conveniente.

Art. 149 - Os possuidores de cães deverão registrá-los na Prefeitura e apresentar, anualmente, o respectivo atestado de vacinação anti-rábica.

A Proposição regulamenta de certa forma a situação descrita no art. 149 do Código de Posturas, além de instituir outras normas. Assim, ao obrigar os proprietários de cães das referidas raças a procederem de maneira mais segura à ordem pública (vacinas, esterilização, registro, coleiras) o Legislativo Municipal age dentro de seus ditames, conforme a CF/88 e o próprio Código de Posturas.

Neste sentido já se manifestou o Tribunal de Justiça de Minas Gerais na ação direta de inconstitucionalidade 000.314.496-1/00 - em lei análoga à proposta em Ouro Preto.

EMENTA: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei municipal. Manutenção e circulação de animais potencialmente perigosos. Pit-bull. Criação de despesas e serviços. Inexistência. É da competência local do Município cuidar da saúde e da assistência pública e faz parte dessa atribuição agir, preventivamente, contra males que possam ocasionar risco à incolumidade das pessoas. A competência administrativa pressupõe competência normativa suplementar, que se exerce mediante lei, cujo projeto não se insere na competência





**OURO  
PRETO**

PATRIMÔNIO  
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ou iniciativa reservada do Prefeito. Julga-se improcedente a representação de inconstitucionalidade.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº  
000.314.496-1/00 - COMARCA DE PARACATU -  
REQUERENTE(S): PREFEITO MUNICIPAL DE  
PARACATU - REQUERIDO(S): CÂMARA  
MUNICIPAL DE PARACATU - RELATOR: EXMO.  
SR. DES. ALMEIDA MELO Data da publicação:  
27/06/2003 Relator: ALMEIDA MELO  
Número do processo: 1.0000.00.314496-1/000(1)

Segundo as disposições acima colacionadas, o Município é competente para expedir normas cominatórias destinadas a assegurar o bem-estar da população, observados os parâmetros estabelecidos pela legislação ordinária. Assim, não vislumbrados maus-tratos aos animais (art. 32 da lei 9.605/98), em contraponto ao manifesto interesse público, possível se mostra a Proposta.

Dos encargos ao executivo

Na espécie, os dispositivos da referida Proposição, que versam sobre o licenciamento para a circulação de cães potencialmente perigosos (Pit-bulls e Rotwelers) nos logradouros públicos do Município, não criam órgão ou cargos, nem prevêm despesas adicionais ou extraordinárias à administração pública para a consecução desta providência.

Entretanto, o art. 4º da Proposição carece de constitucionalidade, uma vez que impõe ao Poder Executivo encargo, no sentido de divulgar o estabelecido na Lei. As Constituições da República e do Estado de Minas Gerais vedam qualquer interferência ou invasão de um poder em outro, contemplando como princípio fundamental a separação e harmonia entre os poderes.

Nesse sentido, segue excerto do voto do Des. Antônio Hélio Silva, proferido em ação direta de inconstitucionalidade, que tramitou perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

Atos do Legislativo que impõem ao Executivo determinado encargo padece de **inconstitucionalidade**, uma vez que fere o princípio da independência e harmonia entre os Poderes do Município, previsto no artigo 173, "caput" e seu § 1º da Constituição Mineira, o qual veda a qualquer dos Poderes delegar atribuições, e, a quem for investido na função de um deles, exercer a do outro. (Processo nº 1.0000.03.401493-6/000; Relator: Antônio Hélio Silva; Publicação: 13/05/2005).

Portanto, o art. 4º da Proposição ao estabelecer que "o poder executivo Municipal divulgará amplamente o estabelecido por esta Lei visando facilitar o cumprimento





**OURO  
PRETO**

PATRIMÔNIO  
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

*da mesma, principalmente no tocante ao registro do animal no órgão municipal competente”,* padece de validade. Tal ato é exclusivo do Poder Executivo sendo inconstitucional a ingerência do Poder Legislativo.

Assim, observada a invalidade do art. 4º, o Projeto de Lei em questão obedece as normas atinentes ao processo legislativo, sendo competente o Legislativo Municipal.

**Conclusão**

Pelo exposto, conclui-se que a Proposição de Lei nº 52/06 deverá ser parcialmente vetada, sendo-lhe retirada o art. 4º que padece de manifesta inconstitucionalidade, não subsistindo outros impedimentos legais à sua validade, encontrando respaldo constitucional nas leis municipais, podendo ser encaminhada ao chefe do Poder Executivo para que as demais disposições sejam sancionadas.

Nestes termos, adoto tais considerações como as razões que me levaram a *vetar parcialmente a proposição de lei 052/2006, em especial o seu artigo 4º*, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal.

Cordialmente,

  
**Angelo Oswaldo de Araújo Santos**  
Prefeito Municipal de Ouro Preto

***Excelentíssimo Senhor***

*Vereador Wanderley Rossi Júnior – Kuruzu*

*DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto*





# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Cidade Patrimônio da Humanidade

Gabinete do Presidente



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 52/06

### DISPÕE SOBRE CÃES DAS RAÇAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

**Art. 1º** – Esta Lei trata de obrigações de proprietários e condutores de cães das raças pit-bull e rotweiler, além de animais produto de cruzamento das citadas raças.

**Art. 2º** – No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da publicação do decreto de regulamentação desta Lei, o proprietário de cão das raças referidas no artigo 1º fica obrigado aos seguintes procedimentos:

- I – Atualizar as vacinas e esterilizar o animal.
- II – Registrar o animal em órgão específico da Secretaria Municipal de Saúde.
- III - Equipar o animal com coleira e mordaca ao conduzi-lo em lugares públicos.
- IV – Permitir a condução do animal em lugares públicos somente a pessoas maiores de 18 (dezoito) anos.

**Parágrafo 1º** – A observância do disposto no inciso I deste artigo será feita mediante a apresentação de documentos que comprovem as situações previstas.

**Parágrafo 2º** – O registro previsto no inciso II deste artigo será feito em formulário próprio do órgão municipal citado, explicitando as características que permitam identificar o animal.

**Art. 3º** – O descumprimento do disposto no artigo 2º desta Lei sujeita o proprietário às seguintes penalidades:

I – apreensão do animal e multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em caso de infração ao disposto nos incisos de I e II do art. 2º desta Lei.

II – perda da propriedade do animal no caso de infração ao disposto nos incisos III e IV do artigo 2º.

III – perda de propriedade em caso de reincidência de infração ao disposto nos incisos I e II do art. 2º desta Lei.





**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO**  
Cidade Patrimônio da Humanidade



Gabinete do Presidente

(Continuação da Proposição de Lei nº 52/06)

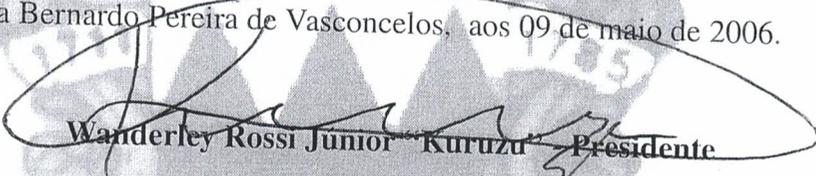
**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal divulgará amplamente o estabelecido por esta Lei visando facilitar o cumprimento da mesma, principalmente no tocante ao registro do animal no órgão municipal competente.

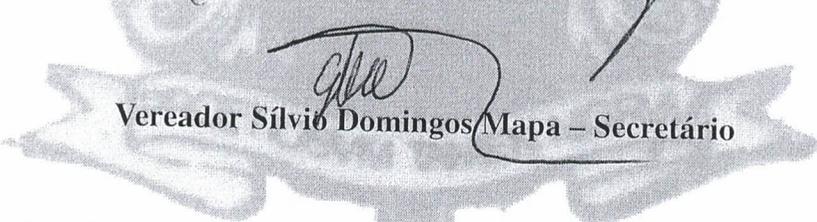
**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 166/03, de 9 de setembro de 2003.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, aos 09 de maio de 2006.

  
Wanderley Rossi Junior - Kuruzu - Presidente

  
Vereador Sílvio Domingos Mapa - Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 10 de maio de 2006.

  
Murilo da Costa Santos  
Diretor Geral

**Projeto de Lei nº 58/06**

**Autoria: Vereador Flávio Andrade**

**DISTRIBUIÇÃO**

Ans 13 de Março de 2006

Distribua este processo à comissão especial:

Silvio, Regina e Inequiana.

De que para complementar este.

  
Presidente da Câmara Municipal de  
Ouro Preto

# Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



## PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL AO VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 52/06

### Relatório:

O Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhou para apreciação dos senhores vereadores Veto Parcial à Proposição de Lei nº 52/06, que dispõe sobre cães de raça que menciona e dá outras providências.

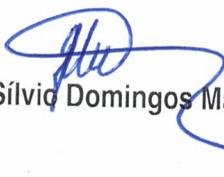
### Fundamentação:

Foi proposto Veto Parcial à Proposição em pauta, suprimindo o art. 4º pela inconstitucionalidade do mesmo, conforme manifestação da Procuradoria Jurídica do Município.

### Conclusão:

Diante do exposto e não havendo outros impedimentos legais à sua validade, a Comissão Especial composta pelos vereadores abaixo relacionados, é de parecer pela **MANUTENÇÃO** do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 52/06.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 25 de maio de 2006.

  
Vereador Sílvio Domingos Mapa – Presidente

Vereadora Maria Regina Braga – membro

  
Vereadora Crovymara Elias Batalha - membro

APROVADO em única discussão

Por

Saltos

30 Maio 2006

Com 08

votos a favor e com

01

votos contra

e 01 voto em branco.

